



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N° 48/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

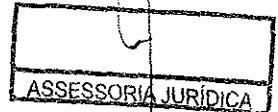
A presente Mensagem tem a finalidade de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para conceder Contribuição ao **Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco - Paraná**.

Referido Conselho necessita desse auxílio financeiro para dar continuidade aos trabalhos realizados em parceria com a Polícia Militar, Associações de Moradores, Detran, Depatran e Conselho Tutelar, objetivando detectar problemas relativos a segurança pública no Município, para posteriormente propor as Entidades parceiras prioridade na área de segurança pública.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2012.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 64/2012

Autoriza conceder Contribuição ao Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco - Paraná.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Contribuição, de 1º de abril a 30 de novembro do ano 2012, num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), objetivando detectar problemas relativos a segurança pública no Município, para posteriormente propor as entidades parceiras prioridade na área de segurança pública, destinada ao Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco - Paraná, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0008.2.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento

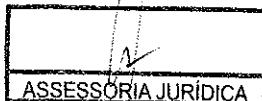
3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES (74)

Art. 3º O Conselho apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO/2012

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Pato Branco, sediada na Rua Caramuru nº 271, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado **1º CONCEDENTE** e o **Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco – Paraná**, CNPJ/MF nº 80.871.924/0001-00, localizado na Rua Presidente Kennedy, 170, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor **Neri Gonçalves Farias**, portador do RG nº 4.113.125-0 SSP/PR e do CPF/MF nº 589.131.149-68, residente na Rua Gonçalves Dias, 750, nesta cidade de Pato Branco, **CONVENENTE**, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição ao Convenente, no valor de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando detectar problemas relativos a segurança pública no Município, para posteriormente propor as entidades parceiras prioridade na área de segurança pública. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pelo CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

- 1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
- 2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
- 3) repassar ao CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 4) dar ciência ao CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
- 5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
- 6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando ao CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
- 7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



- 8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONVENENTE

- 1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
- 2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
- 3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
- 4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
- 5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
- 6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
- 7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
 - a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
 - b) descrição completa do objeto a ser executado;
 - c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
 - d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
 - e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
 - f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo o CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

- a) Os recursos serão repassados ao CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 4182, Operação 003, conta corrente nº 25-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
- b) O CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.125,00 (três mil, cento e vinte e cinco reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO

04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

04.122.0008.2.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento

3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES (74)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
- e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
- h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
- c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

- 1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
- 2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
 - a) quando não for executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
 - c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser resarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
 - d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

- a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
- b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
- c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
- d) Relatório de cumprimento do objeto;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
- g) Relação de Pagamentos Efetuados;
- h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
- i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
- j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
- k) Demonstrativo de Rendimentos;
- l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
- m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome do Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
- n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.


ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

NERI GONÇALVES FARIAS
Presidente

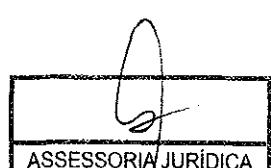
TESTEMUNHAS:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____



ASSESSORIA JURÍDICA



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO

TERMO N.º /2012

PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DE PATO BRANCO – PARANÁ
OBJETO:	Repasso de Contribuição ao Convenente, no valor de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), objetivando detectar problemas relativos a segurança pública no Município, para posteriormente propor as entidades parceiras prioridade na área de segurança pública.
VALOR:	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	04.00 - SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO 04.02 - SECR. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO 04.122.0008.2.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento 3.3.50.41.00 - CONTRIBUIÇÕES (74)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco,..... de 2012.	
ROBERTO VIGANÓ – Prefeito Municipal	



ASSESSORIA JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO
PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTÓCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 300659

Assunto : SOLICITACOES

Subassunto: SOLICITACAO FAZ

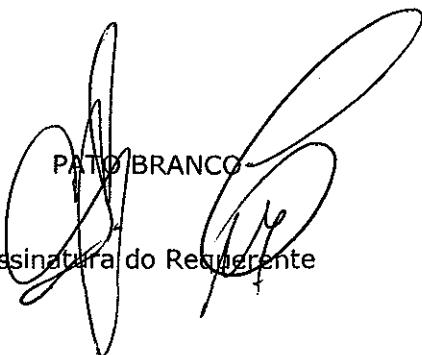
No. Processo : 300659

Data Processo : 29/02/2012

Requerente : CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA PATO BRANCO

Fone :

Identificador de processo (Internet) : ND55F2D



PATO BRANCO
Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 15:17:08

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse
www.pato-branco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.





CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PATO BRANCO –PR
CNPJ 80.871.924/0001-03
Rua Presidente Kennedy nº 170 –Bairro Bortot

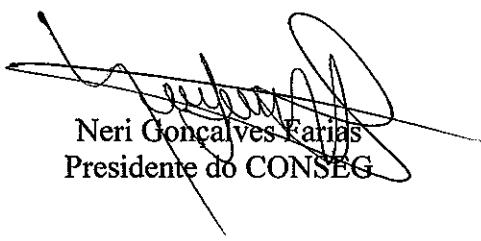
Senhor Prefeito

O Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, vem respeitosamente solicitar que seja renovado o convênio existente com a municipalidade para fins de dar andamento nos projetos de apoio as instituições de segurança pública, bem como auxiliar com materiais educativos nas escolas de Pato Branco.

Para que possamos desempenhar nossas atividades, solicitamos que os valores da subvenção seja de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Certos de poder contar com vosso valioso apoio, desde já agradecemos.

Pato Branco, 08 de março de 2012


Neri Gonçalves Karas
Presidente do CONSEG

Exmº Senhor
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.871.924/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/1990
NOME EMPRESARIAL CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE PATO BRANCO PR		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CONSELHO DE SEGURANCA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIAÇÃO PRIVADA		
LOGRADOURO R PRESIDENTE KENNEDY	NÚMERO 170	COMPLEMENTO
CEP 85.504-240	BAIRRO/DISTRITO BORTOT	MUNICÍPIO PATO BRANCO
UF PR		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/10/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **29/02/2012** às **08:47:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)





CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua: Presidente Kennedy, nº: 170, Bairro:Bortot,CEP:85.504.240
CNPJ 80.871.924/0001-00

PLANO DE TRABALHO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

O Conselho Comunitário de Segurança de Segurança de Pato Branco- CONSEG, tem como objetivos: atividades cívicas, culturais, educacionais e de apoio aos órgãos de Segurança Pública.

O CONSEG busca através de ações a interação com a comunidade objetivando detectar os problemas relativos a segurança pública para que posteriormente possa propor às Polícias as prioridades na área de segurança pública.

O CONSEG em parceria com a Policia Militar e as Associações e Moradores desencadeara um ciclo de palestras com materiais de apoio nos bairros de Pato branco, com o objetivo de informar a população sobre os seguintes temas:

- cuidados que o cidadão deve ter com a segurança de sua residência.
- Drogas: combate, como identificar um usuário e como proceder para informar a Policia, com distribuição de cartilhas.
- Violência doméstica.

Com o Corpo de Bombeiros o CONSEG está desenvolvendo as seguintes ações:

- curso de primeiros socorros, com distribuição de material para professores da rede municipal, funcionários e atendentes de creches municipais, com o objetivo de orientar estes profissionais em caso de situações de risco com as crianças

- Orientação sobre os cuidados na prevenção de acidentes domésticos aos profissionais acima citados, para que eles possam repassar aos alunos.

- realização de "blitz" educativas com distribuição de material educativo, em parceria com o DETRAN e DEPATRAN e PMPR, objetivando a prevenção de acidentes de transito,

- palestras nos escolas, voltadas para os cuidados e o procedimento no trânsito, com distribuição de materiais de apoio.

- distribuição de cartilhas orientativas com cuidados básicos na prevenção de acidentes.



Com a Polícia Civil o CONSEG serão as seguintes ações:

- Realização de palestras, com material de apoio, objetivando o desarmamento, esclarecendo a população sobre o procedimento para realizar a entrega de armas.

Orientação da população sobre como proceder em casos furtos e roubos.

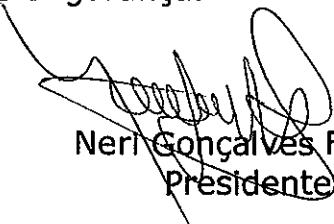
Com o Conselho Tutelar de Pato Branco:

- Realização de palestras com uso de materiais ilustrativos com o objetivo da valorização da criança e do adolescente, com reflexões sobre a responsabilidade da sociedade frente ao ECA.

Com as Associações da terceira idade:

- Realização de palestra e distribuição de cartilhas informativas sobre os direitos dos idosos, bem como os cuidados no trato do dia a dia com os mesmos.

Os recursos serão carreados para a viabilização das ações descritas, priorizando principalmente o uso dos recursos na confecção de cartilhas, folders, cartazes e adesivos e demais materiais e equipamentos que se fizer necessário na divulgação das ações do Conselho comunitário de Segurança.

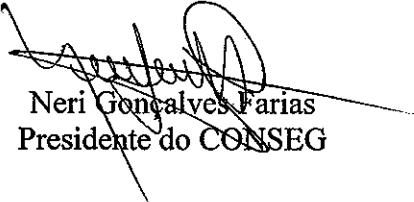

Neri Gonçalves Farias
Presidente



CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PATO BRANCO -PR
CNPJ 80.871.924/0001-03
Rua Presidente Kennedy nº 170 –Bairro Bortot

PLANO DE APLICAÇÃO

DISCRIMINAÇÃO	VALOR PREVISTO
1. Material de consumo: Aquisição de matérias de expediente, cartilhas, Folders, cartazes, informativos, baneres e outros materiais necessários para a conscientização da população	R\$ 25.000,00
2. Aquisição de materiais de informática e demais materiais necessário à realização ao desempenho das atividades.	
TOTAL	R\$ 25.000,00


Neri Gonçalves Farias
Presidente do CONSEG



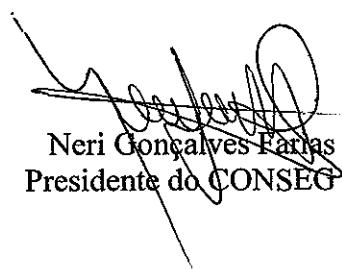
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PATO BRANCO -PR
CNPJ 80.871.924/0001-03
Rua Presidente Kennedy nº 170 –Bairro Bortot

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS	VALOR
ABRIL	R\$ 3.125,00
MAIO	R\$ 3.125,00
JUNHO	R\$ 3.125,00
JULHO	R\$ 3.125,00
AGOSTO	R\$ 3.125,00
SETEMBRO	R\$ 3.125,00
OUTUBRO	R\$ 3.125,00
NOVEMBRO	R\$ 3.125,00
TOTAL	R\$ 25.000,00

Pato Branco, 08 de março de 2012.

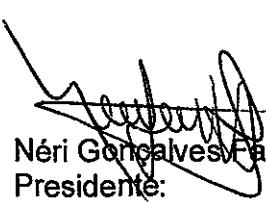
Roberto Salvador Viganó
Prefeito Municipal de Pato Branco

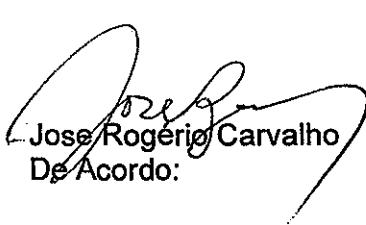

Neri Gonçalves Farias
Presidente do CONSECO



ATA Nº. 01

Aos trinta dias do mês de março de dois mil e onze, com inicio às dezoito horas, reuniram-se os membros do conselho comunitário de segurança na sala de licitações da prefeitura municipal de pato branco, para tratar os seguintes assuntos, relativos sobre à segurança publica do município, posse da nova diretoria e aprovação do novo estatuto social devidamente ajustado com o código civil. O presidente do conselho Carlinho Antonio Polazzo abriu a reunião, informando que na presente reunião esta apresentando renuncia á presidência do conselho passando o cargo apartir desta data ao vice-presidente Néri Gonçalves Farias. Após passou-se a discutir sobre a necessidade de firmar convenio com o executivo municipal visando à realização de campanhas e ação voltada a melhorias da segurança publica. E por fim foram lidos todos os artigos discutidos os mesmos e aprovado pela maioria a redação do novo estatuto social devidamente ajustado conforme o novo código civil. Em seguida o novo presidente, Néri Gonçalves Farias, falou da importância do conselho e reafirmou o compromisso de trabalhar em pro da segurança publica do município. Não havendo mais nada o presidente anterior Carlinho Antonio Polazzo, deu posse à nova diretoria para o biênio dois mil e nove a dois mil e onze ficando assim composta a diretoria: presidente Néri Gonçalves Farias, vice-presidente Geraldo Edel de Oliveira, Primeiro secretario Helena de Fátima Soares Ribas, segundo secretario Marcelo Oltramari, primeiro tesoureiro, Ildo Paim, segundo tesoureiro, Oswaldo Greibim, para o conselho fiscal titulares: Roberto Carlos Bublitz, Rafael Vigano e Celso Medina, para conselho fiscal suplentes: Regis Teles, Valmor Wescheimer e Juliano Mitrut. Ao final todos parabénizaram o conselheiro Néri Gonçalves Farias pela posse e desejaram sucesso. Nada mais avendo a ser tratado, foi encerrada a reunião e a presente ata foi assinado pelos presentes, e também na presença do presidente na ocasião da fundação da entidade Sr. Jose Rogério Carvalho.


Néri Gonçalves Farias
Presidente:


Jose Rogério Carvalho
De Acordo:

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0051598
Registrado sob nº 0000392014 Líbro A

Pato Branco, 07 de março de 2011.

Ivanete Cleon Corrêa - Presidente





ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO - PARANÁ

CAPITULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E FÔRIO:

ARTIGO 1º - O Conselho de Segurança, com a sigla CONSEG, entidade civil, privada e sem fins econômicos, com objetivos cívicos, culturais, educacionais e de apoio aos órgãos de Segurança Pública, reger-se-á pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais vigentes, tendo:

- a) **SEDE E ADMINISTRAÇÃO:** Rua: Presidente Kennedy, nº: 170, Bairro:Bortot,CEP:85.504.240- Município de - Pato Branco - Paraná
- b) **ÁREA DE AÇÃO:** Para efeito de abrangência, compreende todo o Município de Pato Branco-PR.
- c) **PRAZO DE DURAÇÃO E FORO:** Indeterminado, com Foro na Comarca de Pato Branco.

CAPÍTULO II GENERALIDADES E OBJETIVO SOCIAIS

ARTIGO 2º - Entidade de apoio às Polícias Estaduais e demais órgãos que atuam na segurança pública, nas relações com a comunidade, para a solução integrada dos problemas de segurança, que objetiva:

I - Ser representado coletivamente, e em caráter exclusivo, pelo presidente do Conselho de segurança;

II - Planejar e promover ações integradas que visam a segurança, através da congregação das lideranças comunitárias ligadas ao CONSEG;





III - Propor às Polícias a definição de prioridades na área de segurança pública do CONSEG;

ARTIGO 3º - O CONSEG visa, com base na colaboração recíproca que se obrigam os seus membros, promover:

- I) Integração entre a comunidade e o CONSEG;
- II) Diagnósticos, campanhas, acompanhamento dos fatos sociais emergentes e do serviço das Polícias;
- III) Parcerias com pessoas físicas ou jurídicas de qualquer natureza e ações voluntárias para o funcionamento dos órgãos de segurança pública;
- IV) A conscientização da comunidade sobre a importância do comprometimento e do trabalho em parceria, através do voluntariado na forma da Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, proporcionando: Palestras, Reuniões, Debates, Seminários e outras atividades;
- V) A valorização do idoso, da criança e do adolescente, com reflexões, palestras, debates, trabalhos em grupo e outras atividades que possam contribuir;
- VI) Cursos de segurança doméstica, segurança no trânsito, primeiros socorros e outros, que de uma forma ou de outra, contribuam para prevenção e a melhoria da qualidade de vida;
- VII) A continuidade de objetivos e de estratégias, para a integração entre Comunidade e Polícia, priorizando as necessidades das comunidades em sua área de abrangência;
- VIII) A participação efetiva através da fiscalização, sugestões e críticas que visem melhorar a qualidade do trabalho policial.
- IX- Auxiliar, quando necessário, as entidades de segurança pública com recursos financeiros.

Parágrafo Único - A participação de qualquer um dos membros do CONSEG se dará na forma da Lei 9.608 de 18 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre o serviço voluntário.



**CAPITULO III
DA FORMAÇÃO E DA CATEGORIA DOS MEMBROS**

SEÇÃO I

ARTIGO 4º - O Conselho será formado por pessoas da comunidade representantes de entidades de classe, assistenciais, clubes de serviços, membros das associações de Bairros, eleitores no Município de Pato Branco, que possuam interesse em comum com a mesma, independente de cor, raça, credo religioso e ideologia política, dentro dos requisitos básicos nominado neste estatuto da CONSEG.

Parágrafo Único: São Orgãos do Conselho comunitário:

- I- Assembléia Geral
- II- Diretoria
- III- Conselho fiscal

ARTIGO 5º - As condições para ser membro efetivo são:

- I - Ser voluntário;
- II - Ter idade mínima de 18 anos;
- III Não registrar antecedentes criminais;
- IV - Ser membro da comunidade, conforme prescreve o art 4º do presente estatuto
- V - Ter conduta ilibada, no conceito da comunidade que integra;
- VI- O membro que estiver sendo processado na área penal, deverá ser afastado das funções até que se conclua o processo; em caso de condenação o membro será afastado definitivamente.

**SEÇÃO II
COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA.**

ARTIGO 6º - O Conselho Comunitário de Segurança será constituído, conforme descrito no art 4º deste estatuto e prestarão serviço voluntário que trata o parágrafo único do Artigo 3º deste Estatuto;

Parágrafo Único - Para os cargos previstos para a Diretoria, a idade mínima será de 18 anos, no dia anterior à posse.

ARTIGO 7º - A diretoria será composta por:



- Presidente;
- Vice-Presidente;
- 1º Secretário;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;

Parágrafo Único - A Diretoria deverá reunir-se no mínimo uma vez por mês;

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

ARTIGO 8º - Compete aos membros da diretoria:

I - Identificar e convidar as forças vivas da comunidade para juntos fazer de uma comunidade melhor.

II - Articular as diretrizes, normas e procedimentos visando à homogeneização de ações em prol da segurança pública, com base em dados estatísticos elaborados a partir das ocorrências policiais.

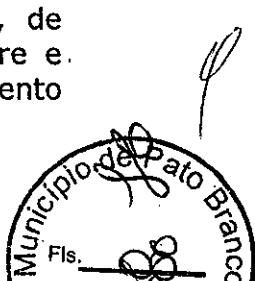
III - Auscultar a comunidade, por intermédio do CONSEG, definindo as prioridades de atuação da polícia na área geográfica circunscricionada.

IV - Orientar tecnicamente o CONSEG na formulação e veiculação de campanhas educativas dirigidas à comunidade, visando aumentar seu grau de auto-proteção e inibir infrações e acidentes evitáveis, que possam trazer prejuízo às pessoas e ao patrimônio.

V - Motivar o trabalho conjunto da comunidade, polícia e demais setores do governo, para combater causas que gerem a criminalidade.

VI - Articular a comunidade e os órgãos públicos para a correção de fatores que afetem a segurança pública.

VII - deliberar, caso solicitado, sobre as necessidades materiais prioritárias da Polícia, de modo a permitir que a Diretoria, caso delibere e tenha êxito em captar recursos para atendimento



22
Câmara Mun. de Pato Br.
2011
dessa necessidade, possa dirigir esforços para suprir as carências mais acentuadas da área.

VIII- cumprir e fazer cumprir as disposições desse Estatuto.

IX- Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEG.

X- Designar comissões de atividades, para melhor funcionamento do conselho.

XI- Deliberar conclusivamente sobre doação de bens e serviços para entidades de Segurança Pública no Município.

ARTIGO 9º - Ao Presidente compete:

I)-Fixar e difundir o calendário anual das reuniões ordinárias, estipulando data, horário e local, no início de cada exercício;

II) Superintender as atividades do CONSEG;

III) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

IV) convocar e presidir as assembléias Gerais;

V) Convocar as reuniões extraordinárias e as eleições;

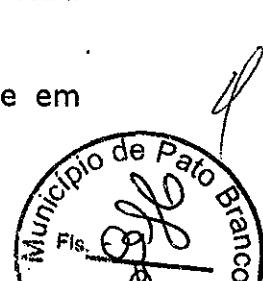
VI) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, os cheques de pagamento de despesas efetuadas, bem como documentos que represente obrigações para o CONSEG;

VII) Representar o CONSEG judicial e extrajudicialmente;

VIII) Autorizar o pagamento de contas e despesas do conselho de segurança - CONSEG;

IX) Decidir sobre assuntos urgentes que possam surgir, dando conhecimento a diretoria na primeira reunião.

X) Representar o CONSEG em atos oficiais e em



reuniões com a comunidade e autoridades;
XI) Prestar esclarecimentos a pessoas da comunidade sobre questões dirigidas ao CONSEG;

XII) Zelar para que todas as pessoas regularmente inscritas possam fazer uso da palavra em reunião, por tempo certo, sem que sejam cerceadas em sua liberdade de expressão e de opinião;

XIII) Convidar, mediante prévio entendimento com a Diretoria, autoridades, palestrantes e outros visitantes ilustres a participarem de reuniões ou usarem da palavra em reuniões da Diretoria.

XIV) Zelar pela ordem e civilidade das reuniões, concedendo e cassando a palavra e fazendo retirar-se do recinto as pessoas que perturbem o andamento dos trabalhos ou possam trazer risco aos freqüentadores da reunião.

XV) Delegar atribuições que não sejam de sua competência;

ARTIGO 10 - Compete ao Vice-Presidente; assessorar o Presidente, executar as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;

ARTIGO 11 - Compete ao 1º Secretário:

I) Secretariar as reuniões do CONSEG, lavrando as respectivas atas, redigindo-as ou digitando-as, assinando-as e colhendo as assinaturas que lhe devam.

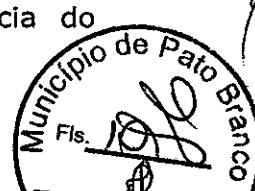
II) Conferir a correspondência, assinando-a juntamente com o Presidente e providenciar sua remessa.

III) Manter os documentos do CONSEG sob sua guarda e organização, transferindo-os ao seu sucessor;

IV) Preparar a pauta das reuniões, submetendo-a previamente ao presidente para aprovação;

V) Registrar a presença dos participantes;

VI) Redigir e encaminhar a correspondência do





CONSEG;

ARTIGO 12 – Compete ao 2º Secretário:

- I) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II) Cumprir as delegação que receber do 1º Secretário;

ARTIGO 13 – Compete ao tesoureiro:

- I) Zelar pelos recursos financeiros do CONSEG;
- II) Executar todos os serviços de escrituração, contabilidade ou encargos legais, quando não contratado serviço de contadaria;
- III) Repassar todas as informações e documentos referentes às finanças e patrimônio ao contador responsável, quando necessário.
- IV) Assinar os recibos e quaisquer documentos pertinentes as suas atribuições;
- V) Depositar em estabelecimento de crédito o numerário disponível;
- VI) Pagar as contas que lhe forem apresentadas com autorização do presidente;
- VII) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques de pagamento de despesas efetuadas;
- VIII) Apresentar, mensalmente, a prestação de contas para a aprovação da diretoria.

ARTIGO 14 – Compete ao segundo tesoureiro auxiliar e substituir o 1º tesoureiro nos seus impedimentos.

SEÇÃO IV
CONSELHO FISCAL

ARTIGO 15. O conselho fiscal compor-se-á de 03 membros efetivos e 03 suplentes, os quais serão eleitos quando das eleições da Diretoria.



25
Câmara Mun de Falso Br.
Fis. 12
2000

§ 1º - Compete ao conselho fiscal:

- I) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da diretoria e examinar a escrituração contábil;
II) Dar parecer sobre o levantamento de inventário, balanço e sobre as contas da diretoria;

**SEÇÃO V
DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 16. O Capital Social poderá ser composto por verbas subsidiadas, convênios, legados, promoções e doações voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas patrocinadas por ações específicas.

- I - O Conselho deverá apresentar e publicar balancete mensal e o balanço anual;
- II - O conselho poderá contratar serviço de contadoria para controle das finanças e do patrimônio.

**SEÇÃO VI
INVESTIMENTO**

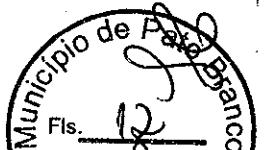
ARTIGO 17. A administração dos recursos captados deverá ser feita em conformidade com as necessidades da Comunidade, priorizada pelo CONSEG;

Parágrafo Único – Os recursos do CONSEG deverão ser empregados na consecução dos objetivos expressos no Artigo 3º deste Estatuto;

**CAPÍTULO IV
DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

ARTIGO 18 - São direitos das pessoas da comunidade:

- I) Tomar parte das Reuniões públicas;
- II) Discutir, propor, votar e ser votado, obedecendo o estatuto;
- III) Participar de Cursos e Palestras;





IV) Participar e comparecer às reuniões;

V) Levar suas reivindicações ao CONSEG.

ARTIGO 19 - São Direitos e Deveres dos Membros da diretoria do CONSEG:

I) Tomar parte nas reuniões e fazer uso da palavra com precedência sobre os membros visitantes e participantes;

II) Propor a Diretoria quaisquer medidas que julgar convenientes aos interesses comunitários de Segurança;

III) Licenciar-se, por prazo que não exceda a 60 dias, por motivo relevante, desde que a Diretoria autorize;

IV) Beneficiar-se das atividades culturais, sociais, esportivas, cívicas e comunitárias desenvolvidas;

V) Desligar-se do CONSEG;

CAPITULO V SEÇÃO I

DAS REUNIÕES

ARTIGO 20 - As Reuniões do CONSEG terão cunho público e serão abertas, devendo realizar-se em local de fácil acesso à comunidade.

CAPITULO VI SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 21 - A eleição se realizará bienalmente, no mês de novembro, sob a presidência e responsabilidade solidária de uma Comissão Eleitoral, composta por três membros efetivos do Conselho, podendo dar-se do seguinte modo:

I - Todo cidadão patobranquense poderá se candidatar ao CONSEG, desde que preencha os requisitos constantes no presente estatuto.;

II - A votação se destina a eleger chapa completa,





integrada por concorrentes à nova Diretoria, cuja inscrição deverá ser formalizada em Requerimento a ser entregue mediante recibo à Diretoria, até 30 dias antes da eleição.

ARTIGO 22 - A apuração dos votos e proclamação dos resultados pela Comissão Eleitoral será consignada na ata de eleição.

ARTIGO 23 - Os votantes deverão assinar o livro de presença e a ata da eleição fazendo constar o numero do titulo eleitoral.

ARTIGO 24 - Serão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos.

SEÇÃO II DA POSSE DA NOVA DIRETORIA

ARTIGO 25 - A assunção da nova diretoria, dar-se-á solenemente no máximo 15 dias depois de realizada a eleição, com mandato de dois anos.

CAPÍTULO VII Da Escrituração

ARTIGO 26 - A CONSEG deverá adotar os seguintes livros de controle e de registro das operações decorrentes de suas atividades:

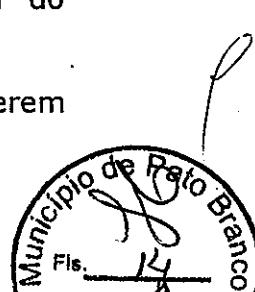
- I - Livro de atas de reuniões de Diretoria;
- II - Livro Contábil;

ARTIGO 27 - A escrituração será compilada em pasta e ficará sob a guarda do secretário, exceto os Livros Contábeis que ficará com o 1º secretário.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 28 - O presidente deverá participar ativamente das discussões sobre segurança pública na área de abrangência do CONSEG.

ARTIGO 29 - Os membros da Diretoria do CONSEG que concorrerem





a cargo eletivo deverão ser afastados 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral.

ARTIGO 30 - A vacância de cargos da diretoria, quando não houver suplência, será preenchida por um membro do conselho fiscal indicado em reunião por decisão da maioria dos membros da diretoria.

ARTIGO 31 - O Conselho deverá planejar, coordenar e proferir palestras em escolas, associações, condomínios e outros locais de concentração de público, abordando estratégias de segurança para a comunidade e o valor da sociedade nas questões da segurança pública.

ARTIGO 32 - Poder-se-á planejar e coordenar pesquisas de opinião junto à comunidade de interesse do Conselho comunitário.

ARTIGO 33 - A Assembléia Geral Compete:

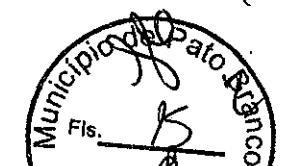
- I- Julgar, anualmente o relatório aprovado pela diretoria e examinado pelo conselho fiscal.
- II- Reformar o Estatuto ou dissolver a entidade na forma da Lei.
- III- Resolver soberanamente os assuntos de interesse do CONSEG.

ARTIGO 34 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, em data convocada pelo presidente do CONSEG, com antecedência mínima de dez dias.

ARTIGO 35 - Poderá ser convocada assembléia geral pelos membros da diretoria desde que seja convocada por no mínimo 1/5 dos membros.

ARTIGO 36 - Este estatuto somente poderá ser modificado por Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Parágrafo primeiro: A Assembléia deverá em primeira convocação iniciar seus trabalhos com a maioria absoluta dos membros, não havendo o numero suficiente, o presidente fará nova convocação, que será realizada em 30 minutos, onde será realizada a Assembléia com 1/3 dos membros, sendo que deverá para a aprovação de mudanças no Estatuto terá a aprovação de no mínimo 2/3 dos membros

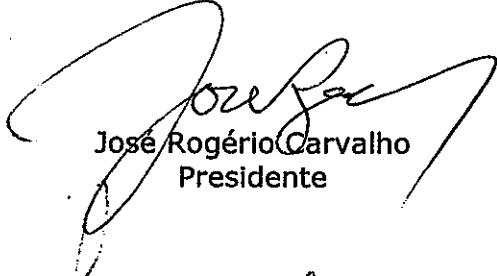


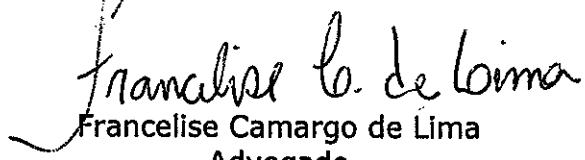


Parágrafo segundo: Em caso de não haver o mínimo de 1/3 dos membros em segunda chamada, o presidente fará nova convocação de assembléia em nova data obedecendo o estatuto.

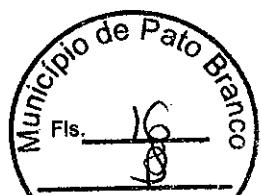
ARTIGO 37 - No caso de dissolução definitiva do CONSEG, o patrimônio social do Conselho, será doado a Instituição beneficiante, do município de Pato Branco, que será definido pela Assembléia Geral.

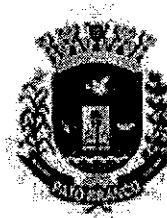
Pato Branco – Paraná, 23 de agosto de 2011


José Rogério Carvalho
Presidente


Francelise Camargo de Lima
Advogado

Francelise Camargo De Lima
OAB/PR 46923





MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF...: 80.871.924/0001-00

ENDEREÇO...: 0 RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO

45 CENTRO

UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos
anos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito
ssivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome
referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas,
mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na
Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br/>>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.

Emitida em 29/02/2012.

Válida até 90 dias após a data de emissão desta.

Código/Año da certidão.....: 0005131/2012

Código de autenticidade da certidão: 159907405159907

Certidão emitida gratuitamente.

AVISO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.





Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8871814-32

Certidão fornecida para o CNPJ: 80.871.924/0001-00

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 29/04/2012 - Fornecimento Gratuito

	Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado
Certidão Nº 8871814-32	
Emitida Eletronicamente via Internet 29/02/2012 - 09:00:58	
Dados transmitidos de forma segura Tecnologia CELEPAR	





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80871924/0001-00

Razão Social: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE PATO BRANCO PR

Endereço: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 45 2 ANDAR / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/03/2012 a 05/04/2012

Certificação Número: 2012030710150132770472

Informação obtida em 20/03/2012, às 09:51:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 80.871.924/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 09:31:18 do dia 20/09/2011 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/03/2012.

Código de controle da certidão: 3BF9.137B.54DF.E16D

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil



**CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS**

Nº 019832012-14021060

Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 80.871.924/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 31/01/2012.
Válida até 29/07/2012.





Escritório Vieira de Contabilidade
Rua: Pedro Ramires de Mello, 162 Sala 104
Pato Branco - PR
Fone/Fax: (46)3225-5459 – 3025-5459
Email: escritoriovieira2@hotmail.com

A
Prefeitura Municipal de Pato Branco

D E C L A R A Ç Ã O

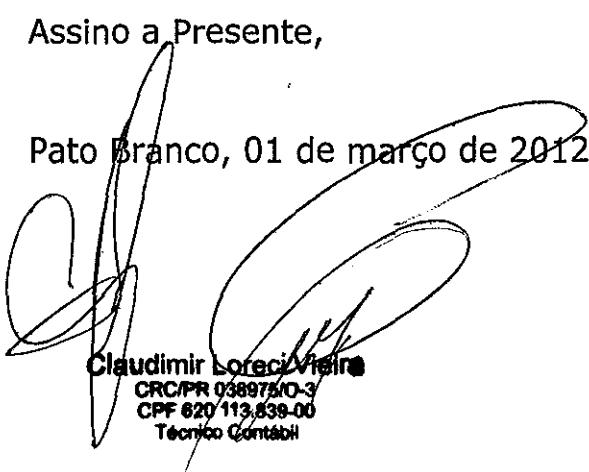
Eu Claudimir Loreci Vieira, Técnico em contabilidade, responsável pela escrituração contábil do Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco, DECLARO que a mesma entidade é registrada nos órgãos competentes e que tem suas atividades na cidade de Pato Branco -Pr na rua Presidente Kennedy n.º 170, bairro Bortot, CEP: 85504-240.

Sendo isso a mesma entidade tem como prova de funcionamento conforme atestamos.

Pôr ser a expressão da verdade

Assino a Presente,

Pato Branco, 01 de março de 2012


Claudimir Loreci Vieira
CRC/PR 03897810-3
CPF 820.113.839-00
Técnico Contábil



Endereço: Rua Engenheiros Rebouças nº 1376
CEP 80.215-900 - Curitiba - PR
CNPJ/MF 76.484.013/0001-45
Inscrição Estadual: 101.80080-64
Internet: www.sanepar.com.br

FONE SANEPAR: 115

CONTA

NETO CONCHALVES FARIAS

MATRÍCULA 1208.7861

ENDERECO
R CONCHALVES DIAS
QD 921. LT 24

NÚMERO 007861 N° LADO - N° FRENTE

CEP 85.508-080 LOCAL PATO BRANCO

ROTEIRO DE LEITURA 195-06-19-195-56130 HIDRÔMETRO 9-01A143959-5-1 CAT - RES - COM - IND - UTP - POP 011 001

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Turbidez	Cor	Cloro	Fíltor	Col. Totais	Col. Térmo.
Nº Mínimo de Amostras Exigidas	13	13	64	6	64	Observação no verso
Nº Amostras Realizadas	68	68	81	68	68	68
Nº Amostras que Atenderam à Legislação	68	68	81	68	68	68

Conclusão: TODAS AS AMOSTRAS ATENDERAM A LEGISLAÇÃO

HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDICIONADO AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES NO VERSO												
Ano	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
11	PAGO											
12	PAGO	PAGO	---	---	---	---	---	---	---	---	---	---

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS LANÇADOS

AT. MONET. P/ ATRASO	0,37
MULTA ÁGUA	0,91
MULTA ESGOTO	0,44

FAIXAS DE CONSUMO	VOLUME	VALOR M3/RS	TOTAIS
RES Mínimo De 11 a 90m3	10 6	18,97 2,84	21,81 13,63

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

12	14	11	10	11	11	12	12	15	13	12
DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERÊNCIA					
30 09/03/2012 1483 1499 16 03/2012										
MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA										
MÉDIA DE CONSUMO/m3 ÚLTIMOS 5 MESES	12	VENCIMENTO	19/03/2012							
PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA ÁGUA	10/04/2012	ESGOTO	28,81	SERVIÇOS	1,72	TOTAL	66,54			

RELATÓRIO QUALIDADE DA ÁGUA: WWW.SANEPAR.COM.BR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

OBSERVAÇÕES NO VERSO

COMPROVANTE CLIENTE

8262000000-6 66540103201-0 20319120878-4 61032012019-5



CTRL:1208.7861.0312.0159

ROTEIRO: 195-06-19-195-56130



MATRÍCULA REFERÊNCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL
1208.7861 03/2012 0 1 19/03/2012 66,54
COMPROVANTE SANEPAR

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

GABINETE DO PREFEITO
ESTADO DO PARANÁ

573/2012 - Municipal de Pato Branco



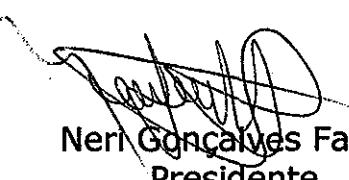


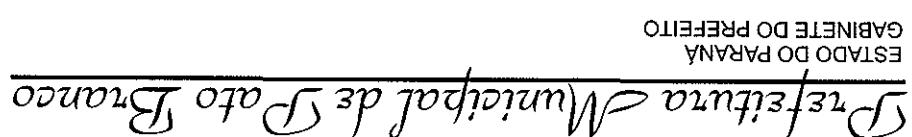
CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua: Presidente Kennedy, nº: 170, Bairro: Bortot, CEP: 85.504.240
CNPJ 80.871.924/0001-00

O Conselho Comunitário de segurança de Pato Branco, vem através deste informar a conta corrente para o fim de depósitos das subvenções:

Caixa Econômica Federal
Agência: 4182
Conta corrente: 03000025-2


Neri Gonçalves Farias
Presidente


Gabinete do Prefeito
ESTADO DO PARANÁ



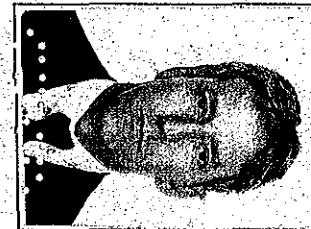


Pato Branco

PR

2001

POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA

Rua Carmuru, 271

Fone/Fax (46)

30-1544

85501-060



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

4.113.125-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO 08/02/2001

NOME

NERI GONÇALVES FARIAS

FILIAÇÃO

ANTONIO LIVINO GONÇALVES FARIAS
DORALINA PIMENTEL FARIAS

NATURALIDADE

S. MIGUEL IGUAÇU/PR

DATA DE NASCIMENTO

10/01/1966

CÓD. ORIGEM COMARCA=CURITIBA/PR, UBERABA
C.CAS 1677, LIVRO=B4, FOLHA=177

OPF

589.131.149-68

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Pato Branco



**CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**Nome: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
CNPJ: 80.871.924/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbavain
Secretário Municipal de Finanças

Gleyerson Maragi
Prestação de Contas





CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
CNPJ: 80.871.924/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 29/02/2012

Válida até 29/03/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarrain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Prefeitura Municipal de Pato Branco
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO





ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 64/2012

Através do **Projeto Lei nº 64/2012** busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição **ao Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco - Paraná.**

A concessão de contribuições, disciplinada pelos arts. 12 § 2º da Lei Federal nº 4.320/64, destina-se a atender despesas para manutenção de entidades de direito público ou privado:

"Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:

§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para **contribuições** e subvenções destinadas a atender à manutenção de outras entidades de direito público ou privado."

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas.

A Lei Municipal nº 2.457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

"Art. 2º. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:

I - sejam declaradas de utilidade pública municipal;

II - quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;

III - for determinada em lei específica.

Art. 3º. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:

I - requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;

II - cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

III - apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.

§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

"Art. 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

III – Contribuição, a transferência corrente ou de capital destinada a entidades da Administração Pública, ou a entidades privadas sem fins lucrativos, que não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, observada a legislação vigente;

Os artigos seguintes da Resolução 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em trâmite autoriza o repasse de R\$ 3.125,00 (três mil cento e vinte e cinco reais) mensais de abril a novembro de 2012, num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Conforme mensagem o Conselho necessita desse auxílio financeiro para dar continuidade aos trabalhos realizados em parceria com a Polícia Militar, Associações de Moradores, Detran, Depatrán e Conselho Tutelar, objetivando detectar problemas relativos a segurança pública no Município, para posteriormente propor as Entidades parceiras prioridade na área de segurança pública.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Conforme análise foi anexado ao Projeto, os seguintes documentos:

1. Termo de Transferência Voluntária - Contribuição;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria, Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
5. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
6. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais com validade até 28/05/2012;
7. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011, com validade até 29/03/2012;(obs: nº do CNPJ expresso na certidão, não condiz com o da entidade)
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8871814-32 com validade até 29/04/2012;
9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 18/03/2012; **(certidão vencida)**
10. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 05/04/2012;
11. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros com vigência até 29/07/2012;

Observamos na análise que alguns documentos não foram apresentados ou estavam vencidos, os que foram possíveis esta contadaria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 24/09/2012;
2. Lei Municipal nº 1.457 de 27 de junho de 1996, que declara de utilidade pública municipal a entidade

Sendo assim ficou faltando os seguintes documentos:

1. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sendo que a mesma não foi emitida devido a falta de atualização do cadastro (anexo documento comprobatório);
2. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
3. Certidão Negativa de Débitos da Secretaria de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011, requerer outra certidão devido o CNPJ expresso na certidão fl. 39 estar incorreto.
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade no seu quadro funcional;





Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Divisão de Administração e Planejamento - 04.122.0008.2.008 - Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento, "CONTRIBUIÇÕES" parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, que conforme pode ser observado possui saldo orçamentário de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais).

Destacamos que observada a ata de fl.17, ficou expressa na mesma que a Diretoria do Conselho que tomou posse "para o biênio 2009 a 2011", dessa forma deverá existir outra ata que elegeu a diretoria atual para o exercício de 2012. Documento deverá ser anexado. Bem com os cópia dos documentos do novo gestor.

Recomendamos que o Projeto de Lei em análise devesse ser repassado a Assessoria Jurídica da Casa de Leis, para melhor análise jurídica, uma vez que o mesmo esta destinando contribuições a Segurança Pública, e a mesma é atribuição do Estado e não do Município.

Deverá a Comissão de Finanças e Orçamentos verificar antes da aprovação do projeto a juntada dos diversos documentos faltantes acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 29 de março de 2012.


Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PUBLICADO EM
GS nº 1340 de 27/06/1996
LEI Nº 1.457

DATA: 27 de junho de 1996.

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO**, sociedade civil sem fins lucrativos, sediada na Avenida Tupi, nº 2304, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 80.871.924-0001-00.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria dos Vereadores Nereu Faustino Ceni e Osvaldo Ruaro.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de junho de 1996.

Belvino Longhi
PREFEITO MUNICIPAL



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil**

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA DE PATO BRANCO PR
CNPJ: 80.871.924/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:47:33 do dia 28/03/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/09/2012.

Código de controle da certidão: **AEE1.C84C.C312.5DBF**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Pato Branco

Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD
Exercício de 2012

Órgão.....: 04 SECRET.MUN.DE ADMINIST. E PLANEJAMENTO
Unidade Orçamentária: 04.02 SECR. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO

----- Importância -----

Código	Especificação	Despesa	Esfera	Fonte	Detalhada Total da Aplicação
04.122.0008.2.008.000	Manutenção do Departamento de Administração e Planejamento				2.400.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	70	Fiscal	01000	700.000,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	71	Fiscal	01000	160.000,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	72	Fiscal	01000	10.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	73	Fiscal	01000	50.000,00
3.3.50.41.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	74	Fiscal	01000	50.000,00
3.3.90.14.00.00.00	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	75	Fiscal	01000	20.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	76	Fiscal	01000	400.000,00
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	77	Fiscal	01000	5.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	78	Fiscal	01000	80.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	79	Fiscal	01000	775.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80	Investimento	01000	150.000,00
04.122.0008.2.181.000	Manutenção do terminal rodoviário Jose Cattani				85.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	81	Fiscal	01511	25.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-F.JURÍDICA	82	Fiscal	01511	60.000,00
06.182.0009.2.010.000	Manutenção das atividades da Unidade do Corpo de Bombeiros				307.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	83	Fiscal	01000	11.300,00
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INSS	84	Fiscal	01000	2.486,00
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	85	Fiscal	01000	2.000,00
3.1.90.46.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	86	Fiscal	01000	1.900,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	87	Fiscal	01000	90.000,00
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. FÍSICA	88	Fiscal	01000	1.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURÍDICA	89	Fiscal	01000	100.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	90	Investimento	01000	98.314,00

	Pessoal e Enc.Soc.	Juros Enc.da Dívida	Outr. Desp. Correntes	Investimentos	Invers. Financeiras	Amortizacão Dívida
Fiscal	937.686,00	0,00	1.606.000,00	0,00	0,00	0,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	0,00	0,00	248.314,00	0,00	0,00
Total	937.686,00	0,00	1.606.000,00	248.314,00	0,00	0,00
	Total dos Projetos	Total das Atividades	Total Op. Especiais	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total Geral
Fiscal	0,00	2.543.686,00	0,00	2.543.686,00	0,00	2.543.686,00
Segur.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Invest.	0,00	248.314,00	0,00	0,00	248.314,00	248.314,00
Total	0,00	2.792.000,00	0,00	2.543.686,00	248.314,00	2.792.000,00



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Certidão Liberatória

Consultar Certidão Preencha o campo abaixo

CNPJ * *

808719240

(Não digite pontos, traços ou barras. Ex.: 77996312000121)

Cadastro de Entidades para consultar CNPJ

[Consultar](#)

NÃO HÁ CERTIDÃO EMITIDA NESTA DATA PARA A ENTIDADE INDICADA NA PESQUISA.

[Clique aqui para verificar se esta entidade possui pendências junto ao TCE-PR.](#)

TCE-PR - Certidão Liberatória

Pendências

Data/Hora: 28/3/2012 16:57

CNPJ: 80.871.924/0001-00

O seu cadastro junto ao TC encontra-se desatualizado.

[Atualize-o aqui](#)



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 80.871.924/0001-00

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANÇA DE PATO BRANCO ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/06/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

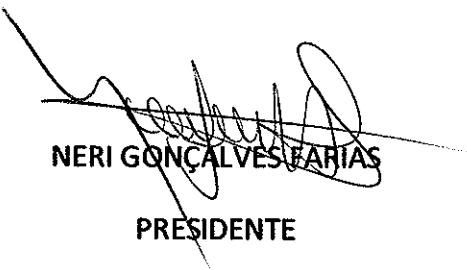
	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Código de controle 9882.ZTWO.2562	
Emitida em 03/04/2012 às 14:34:23	
Dados transmitidos de forma segura.	



DECLARAÇÃO

**O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE PATO
BRANCO, CNPJ Nº 80.871.924/0001-00, declara para os fins a que se destina que não
emprega menores de idade em seu quadro funcional.**

por se a expressão da verdade firmo a presente.


NERI GONÇALVES FARIAS

PRESIDENTE



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



CERTIDÃO NEGATIVA RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

**Nome: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA
CNPJ: 80.871.924/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne à prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 02/04/2012

Válida até 02/05/2012

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbrain
Secretário Municipal de Finanças

Cleyerson Matag
Prestação de Contas



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
R visto

Ofício nº 132/2012/GP

Pato Branco, 9 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a presença de Vossa Excelência para solicitar a devolução dos Projetos de Lei anexo às seguintes Mensagem :

- **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 053, de 21 de março de 2012, que autoriza o Executivo Municipal conceder contribuição para o exercício 2012 à Associação Colosso da Baixada.**
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 048, de 14 de março de 2012, que Autoriza a conceder Contribuição, num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco – Paraná. PL nº 64/2012.**
- **Projeto de Lei anexo a Mensagem nº 035, de 08 de março de 2012, que Autoriza a conceder Subvenção Social, num total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), para a profissionalização dos componentes e manutenção da Orquestra Sanfônica de Pato Branco.**

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências nossas considerações.

Respeitosamente,


ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Sua Excelência o Senhor
OSMAR BRAUN SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco - PR



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI Nº 64/2012

MENSAGEM Nº 48/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 64/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social ao Conselho Comunitário de Segurança de Pato Branco - Paraná (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R\$ 25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R\$ 3.150,00 (três mil cento e cinquenta reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

VOTAÇÃO

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2012

Retirado de pauta para devolver ao Executivo Municipal.

DEVOLVIDO ao Executivo Municipal através do ofício nº 159/2012, de 10 de abril de 2012, conforme solicitação do Executivo Municipal feita através do ofício nº 132/2012/GP, datado de 9 de abril de 2012.

Prefeitura de PB repassa R\$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R\$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R\$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e via-

biliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Morellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntá-

rio e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun So-

brinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombal, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.